



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

TEMA N. 5 DE IRDR

[Histórico](#)

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 5. INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL. PLANO DE SAÚDE. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A modificação promovida pela IMBEL na forma de custeio de plano de saúde ofertado aos seus empregados não configura alteração contratual lesiva. Trata-se de uma empresa pública federal dependente, sujeita ao cumprimento de regramentos específicos e que não está obrigada por lei ou normativo à concessão do benefício ou definição de critérios de coparticipação.

TRIBUNAL PLENO

[TRT-IncResDemRept-0011325-36.2018.5.03.0000](#) – Rel. Des. Rodrigo Ribeiro Bueno - DEJT - Disponibilização: 3/3/2020.

Redação original:

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 5. INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL. PLANO DE SAÚDE. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A modificação promovida pela IMBEL na forma de custeio de plano de saúde ofertado aos seus empregados não configura alteração contratual lesiva. Trata-se de uma empresa pública federal dependente, sujeita ao cumprimento de regramentos específicos e que não está obrigada por lei ou normativo à concessão do benefício ou definição de critérios de coparticipação.

TRIBUNAL PLENO

[TRT-IncResDemRept-0011325-36.2018.5.03.0000](#) – Rel. Des. Rodrigo Ribeiro Bueno - DEJT - Disponibilização: 27/02/2020.

Fonte: Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Tema n. 5 de IRDR. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2922, 27 fev. 2020. Caderno Judiciário, p. 213-217. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2925, 3 mar. 2020, Caderno Judiciário, p. 59-61.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial